



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 152/2021

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 25 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho à V.Exa. alteração ao Projeto de Lei 016 já em tramitação nesta casa legislativa que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do exercício financeiro de 2021.

Em razão da urgência que a matéria contida neste Projeto de Lei se reveste, venho solicitar a Vossa Excelência para que seja dado regime de tramitação a esse projeto de lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal.

Certa da melhor acolhida, renovando-lhes os protestos do mais elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Fábio Júnior dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

DESTERRO DO MELO – MG



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Encaminho à V.Exa., através de mensagem aditiva, alteração a projeto de lei já em tramitação nesta casa legislativa que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do exercício financeiro de 2021.

Deve ser ressaltado à V.Exa. e demais Pares, que não se trata de outro projeto de lei mas de uma alteração pontual na redação do projeto de lei encaminhado atinente a mudança da origem dos recursos (parcial) para acobertar o crédito especial mediante alteração do inciso I que previa a utilização de excesso de arrecadação e passa a prever a utilização de anulação parcial de rubrica orçamentária.

A alteração se deve ao fato de que a fonte de recurso 1.64 (excesso de arrecadação), no valor de R\$ 89.000,00, será utilizada em obra de infraestrutura em via da zona rural, o que motivou a alteração adotando-se a vinculação à fonte de recurso ordinário, ou simplesmente fonte 1.00, conforme se vê na redação já atualizada da proposição de lei.

Isto posto, serve a presente para encaminhar a alteração à redação do projeto de lei autorizativo de crédito especial, já em tramitação nesta Casa Legislativa, esperando seja o mesmo aprovado, após a sua regular tramitação.

Atenciosamente,

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº016 /2021

“Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito adicional tipo Especial no orçamento do Município de Desterro do Melo e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Executivo a proceder abertura de credito especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 15.452.0121 - 4.4.90.52.00 Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Fonte 1.00 R\$ 89.000,00

Fonte 1.68 R\$ 300.000,00

Fonte 2.92 R\$ 36.000,00

Art.2º. Para abertura do crédito adicional modalidade especial, acima, serão utilizados os recursos previsto no §1º do art. 43 da Lei nº 4320/64 conforme abaixo:

I – Anulação parcial de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

02.04.01 – CULTURA

13.392.0008.2035 – Manut.Ativ. Agraria. Parq. Exposição

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.00



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – Excesso de arrecadação vinculado à fonte 1.68 no valor de R\$ 300.000,00

III – Superávit financeiro apurado na fonte 2.92 no valor de R\$ 36.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a suplementação da dotação indicada no art. 1º vinculada às fontes de recursos citadas, mediante anulação total e/ou parcial de outra dotação vinculada às fontes de recursos compatíveis com as referidas fontes de recursos observado, em qualquer caso, o limite de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual e eventuais alterações.

Art.3º. O disposto nesta Lei não altera o valor do orçamento aprovado no exercício, nem tampouco viola as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 25 de agosto de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal